



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 802, de 11 de Maio de 2009.

“Obriga o Poder Executivo a divulgar a relação de medicamentos à disposição da população pela rede municipal de saúde.”

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a relação de medicamentos colocados à disposição da população pela rede municipal de saúde, bem como a relação daqueles que se encontram em falta.

§ 1º. A relação de medicamentos que trata o disposto no *caput* deverá ser divulgada da seguinte forma:

I. Através da internet no site da Prefeitura ou outros meios criados especificamente para este fim;

II. Através da afixação de cartazes, em local visível, em todas as unidades de saúde, onde se faça a distribuição de medicamentos à população.

§ 2º. A relação de medicamentos que trata o disposto no *caput* deverá contar com as seguintes informações:

I. Listagem em ordem alfabética de todos os medicamentos que se encontram disponíveis;

II. Listagem em ordem alfabética de todos os medicamentos que se encontram indisponíveis, com data estimada para reabastecimento;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 802/2009

Pág. 02

III. Data em que a listagem foi atualizada.

§ 3º. A relação de medicamentos que trata o disposto no *caput* deverá ser atualizada com a seguinte periodicidade:

- I. No mínimo 1 (uma) vez por semana;
- II. Quando ocorrer o término do estoque de algum medicamento;
- III. Quando o Poder Executivo julgar conveniente.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Lei nº 661, de 31 de agosto de 2007.

Nova Andradina MS, 11 de maio de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>1107</u>
Data	<u>13/05/09</u>

